



LEI Nº 1273/2020

DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DE CRUZEIRO DA FORTALEZA, PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA 2021 A 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-MG APROVOU e eu, Prefeito, PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º - Nos termos do inciso VI, do artigo 29, do inciso XI, do artigo 37 e do § 4º, do artigo 39, todos da Constituição Federal, fica fixado por esta Resolução o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, para a Legislatura 2021/2024, no valor de R\$5.033,27.

§ 1º O recebimento do subsídio está condicionado ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara.

§ 2º Será considerado presente à Sessão, o Vereador que registrar a presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento.

§ 3º O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o §1º, e desde que a falta não seja justificada, nos termos do Regimento Interno, sofrerá desconto no subsídio.

Art. 2º - Os subsídios fixados na presente Resolução sofrerão os pertinentes descontos legais e os descontos proporcionais às faltas dos Vereadores nas sessões previstas no Regimento Interno.

Parágrafo único - Para efeito de descontos será dividido o valor do subsídio pelo número de sessões realizadas durante o mês.

Art. 3º - Sendo os subsídios fixados por esta Resolução, relativos a todos os meses do exercício (12 meses), não haverá qualquer parcela indenizatória por convocação ou comparecimento em sessão extraordinária.

Art. 4º - Por ocasião do mês de dezembro, fica assegurado aos Vereadores o pagamento de



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373, Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222.
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



importância correspondente ao subsídio mensal, em valor porporcional ao efetivo exercício do mandato parlamentar durante o ano.

Art. 5º - Após doze meses de exercício de mandato, os Vereadores terão direito ao gozo de férias de trinta dias, remuneradas com um terço a mais do que o subsídio normal, devendo o período de fruição coincidir com o de recesso parlamentar.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes dos orçamentos vigentes.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 11 de setembro de 2020.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal